



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS
RUA DEP. CASTRO PIRES, 166
ÁGUAS FORMOSAS - MG

LEI Nº 1.086/ 2002

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante permuta, o imóvel urbano que menciona.

O povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o terreno urbano situado à Rua Dr. Sebastião Figueiredo 643, nesta cidade, com área de 1.234,20 m² (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS) - Matriculado no livro 02 - H, fls 218 sob nº 2.534 - e registrado sob nº 03, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo uma pequena casa e um galpão, de propriedade do **Sr. Castor Costa Salomão e sua esposa Railda Souza Salomão, avaliado em R\$ 37.026,00** (trinta e sete mil e vinte e seis reais) mediante permuta por uma área de aproximadamente 909 m² (novecentos e nove metros quadrados), parte do imóvel urbano localizado à Rua Deputado Castro Pires, 166, nesta cidade, de propriedade do Município de Águas Formosas, Matriculado no livro 02 - D, fls 82 sob nº 1266 - e registrado sob nº 02, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo uma construção tipo galpão, medindo 55,31 m² (cinquenta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), em piso cimentado, cobertura com telhas tipo colonial e amianto, sem forro, com instalações elétricas e sanitárias; **avaliado em R\$ 27.270,00** (vinte e sete mil e duzentos e setenta reais).

Art. 2º. O imóvel a ser adquirido destina-se à construção do centro de cultura, nesta cidade, com recursos provenientes do convênio de nº 389/2001 - CGPRO/SPMAT, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Cultura e o Município de Águas Formosas, e ainda, à construção de um pátio de manutenção e garagem para atendimento às finalidades precípuas do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir todas as despesas tributárias e cartorárias necessária para a transmissão definitiva dos imóveis, como única forma de compensação da diferença de valores.

Art. 4º. Se concretizada a permuta autorizada por esta lei fica declarado desafetado o imóvel ora pertencente ao Município de Águas Formosas.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 16 de maio de 2002.


JOSE HENRIQUE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL